



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 12

SUMÁRIO

	PÁGINA
CONTRATO Nº 3-693-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	2
CONTRATO Nº 3-625-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	9
CONTRATO Nº 3-630-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	17
CONTRATO Nº 3-633-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	25
CONTRATO Nº 3-635-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	33
CONTRATO Nº 3-637-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	41
CONTRATO Nº 3-638-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	49
CONTRATO Nº 3-627-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	57
CONTRATO Nº 3-639-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	65
CONTRATO Nº 3-590-2017 CREDENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS	73

Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

CONTRATO Nº 3-593-2017
CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E, MNK SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, **MNK SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº27.051.375/0001-37, com sede Rua da Liberdade,160, Bela Vista Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por seu representante legal **MAICON ROCHA MARQUES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.627.955-68, portador da Carteira de Identidade nº1178637859- SSP-BA de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.
 - 1.1. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
69	UPA-CLINICO	Plantões 24 hrs-segunda a segunda	13,5	1.700,00	22.950,00
70	UPA-CLINICO	Plantões 12 hrs segunda a segunda	7	2.000,00	14.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 36.950,00	

- 1.2. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

- 1.3. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

1. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
 - 1.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
 - 1.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
 - 1.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
 - 1.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
 - 1.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
 - 1.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. São obrigações do **CONTRATADO**:
 - 1.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
 - 1.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
 - 1.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
 - 1.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
 - 1.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do SUS, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
 - 1.6. Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
 - 1.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
 - 1.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
 - 1.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

- 1.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 1.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
2. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
3. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
4. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
5. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

1. São obrigações da **SMSTF**:
 - 1.1. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.2. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.2.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

1. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.
 - 1.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
 - 1.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
2. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

1. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela **SMSTF** serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
2. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

1. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
2. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
3. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
4. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 4.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
5. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
6. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
7. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
8. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.
9. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
10. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

1. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
 - 1.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
 - 1.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
 - 1.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
 - 1.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 1.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
- 1.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
- 1.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

1. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
 - 1.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
2. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
 - a) advertência escrita
 - b) “multa-dia”
 - c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
 - d) rescisão.
- 2.1. A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
4. A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
5. Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

1. O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$36.950,00(Trinta e seis mil, novecentos e cinquenta reais) podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
2. Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

PROJETO ATIVIDADE:

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
 - 1.1. No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
2. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
3. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
4. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
5. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
2. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
3. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
4. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

5. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
6. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
7. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **SMSTF**.
8. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.
9. O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
10. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
11. A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
12. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

, MNK SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

MAICON ROCHA MARQUES
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

CONTRATO Nº 3-625-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS e, NEO FISIOTERAPIA INTENSIVA LTDA-ME, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a empresa, **NEO FISIOTERAPIA INTENSIVA LTDA-ME** inscrito no CNPJ sob o 20.284.021/001-93, com sede na Rua São marco, 185 A, Eixo Sul, Teixeira de Freitas-BA neste ato representada por seu representante legal **BRENO OLIVEIRA NEIVA** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.558.196-93 portador da Carteira de Identidade nº 04.684.882-78 SSP-BA de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.
 - 1.1. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
85	FISIOTERAPIA	Plantões 24 horas	5	670,00	3.350,00
85	FISIOTERAPIA	Plantões 24 horas	6,5	670,00	4.355,00
85	FISIOTERAPIA	Plantões 24 horas	6	670,00	4.020,00
85	FISIOTERAPIA	Plantões 24 horas	6,5	670,00	4.355,00
85	FISIOTERAPIA	Plantões 24 horas	7	670,00	4.690,00
85	FISIOTERAPIA	Plantões 24 horas	3	670,00	2.010,00

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

VALOR TOTAL	R\$ 22.780,00
--------------------	----------------------

- 1.2. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.3. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

1. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
 - 1.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
 - 1.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
 - 1.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
 - 1.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
 - 1.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
 - 1.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. São obrigações do **CONTRATADO**:
 - 5.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
 - 5.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
 - 5.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
 - 5.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
 - 5.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 5.6. Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 5.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 5.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 5.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 5.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 5.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
6. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
7. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
8. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
9. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

1. São obrigações da **SMSTF**:
 - 1.1. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.2. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.2.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

1. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 2.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 2.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
3. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

1. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
2. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

1. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
2. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
3. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
4. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 10.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
11. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
12. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
13. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
14. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

15. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
16. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

1. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
 - 1.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
 - 1.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
 - 1.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
 - 1.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
 - 1.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
 - 1.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
 - 1.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

1. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
 - 5.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
6. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
 - a) advertência escrita
 - b) “multa-dia”
 - c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
 - d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 6.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 7.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 8.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 9.** Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 1.** O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.** O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 22.780,00(vinte dois mil, setecentos e oitenta reais), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 2.** Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 3.** O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
 - 1.1.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

2. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
3. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
4. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
5. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
2. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
3. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
4. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
5. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
6. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
7. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **SMSTF**.
8. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

9. O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
10. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
11. A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
12. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**NEO FISIOTERAPIA INTENSIVA
LTDA-ME**

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

BRENO OLIVEIRA NEIVA

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

CONTRATO Nº 3-630-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E NEUROCURE MEDICINA ESPECIALIZADA-EPP, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a **NEUROCURE MEDICINA ESPECIALIZADA-EPP**, inscrito no CNPJ sob o 10.971.484/0001-70, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 2752-Recanto do Lago, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por seu representante **FAGNER CHIRTIAN DE ALMEIDA LIMAS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.306.416-83, portador da Carteira de Identidade nº 12.288.093 SSP-MG de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

- 1.4. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
19	ORTOPEDISTA	Plantões 24 hrs –segunda a sexta	28,6	2.000,00	57.200,00
20	ORTOPEDISTA	Diurno- 12 horas segunda a sexta	16,5	1.000,00	16.500,00

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 12

23	ORTOPEDISTA	Cirurgia eletiva, quadril, joelho ligamento	26	400,00	10.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 84.100,00	

- 1.5. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.6. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
- 2.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- 2.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
- 2.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- 2.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- 2.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- 2.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2. São obrigações do **CONTRATADO**:
- 9.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 9.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- 9.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- 9.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
- 9.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 9.6. Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 9.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 9.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 9.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 9.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 9.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
10. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
11. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
12. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
13. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

2. São obrigações da **SMSTF**:
 - 1.3. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.4. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.4.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

2. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 3.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 3.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
4. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

3. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
4. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

5. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
6. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
7. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
8. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 16.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
17. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
18. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
19. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
20. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

21. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
22. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

2. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
 - 2.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
 - 2.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
 - 2.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
 - 2.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
 - 2.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
 - 2.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
 - 2.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

2. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
 - 9.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
10. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
 - a) advertência escrita
 - b) “multa-dia”
 - c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
 - d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 10.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 11.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 12.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 13.** Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 2.** O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.** O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 84.100,00(oitenta e quatro mil e cem reais), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 5.** Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

4.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 6.** O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 6.1.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
8. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
9. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
10. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
14. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
15. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
16. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
17. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
18. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
19. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **SMSTF**.
20. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

21. O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
22. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
23. A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
24. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

2. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**NEUROCURE MEDICINA ESPECIALIZADA-
EPP**

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

FAGNER CHIRTIAN DE ALMEIDA LIMAS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

CONTRATO Nº 3-633-2017
CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E RAMOS E CURBANI LTDA-ME, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a empresa **RAMOS E CURBANI LTDA-ME** inscrito no CNPJ sob o nº21.485.044/0001-29, com sede na Av do Farol, 400.Praia do farol, Alcobaça-BA, neste ato representada por seu representante legal **RICARDO RAMOS PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.003.406-25, portador da Carteira de Identidade nº20.232.315-31 SSP-BA de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

3. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

- 1.7. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
72	OBSTETRICIA	Plantões 24 hrs segunda a sexta inclusive feriados	7	2.220,00	15.540,00
73	OBSTETRICIA	Plantões 24 hrs – finais de semana	4	2.440,00	9.760,00
74	OBSTETRICIA	Cirurgia eletiva	6	150,00	900,00

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

VALOR TOTAL	R\$ 26.060,00
--------------------	----------------------

- 1.8. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.9. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

3. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
 - 3.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
 - 3.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
 - 3.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
 - 3.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
 - 3.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
 - 3.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3. São obrigações do **CONTRATADO**:
 - 13.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
 - 13.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
 - 13.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
 - 13.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
 - 13.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 13.6. Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 13.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 13.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 13.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 13.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 13.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
14. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
15. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
16. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
17. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

3. São obrigações da **SMSTF**:
 - 1.5. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.6. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.6.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

3. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 4.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 4.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
5. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

5. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
6. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

9. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
10. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
11. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
12. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 22.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
23. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
24. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
25. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
26. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.
27. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
28. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

3. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
- 3.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
- 3.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
- 3.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
- 3.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
- 3.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
- 3.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
- 3.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

3. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
- 13.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
14. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”
- c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
- d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 14.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 15.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 16.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 17.** Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 3.** O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.** O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 26.060,00(vinte seis mil, sessenta reais), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 8.** Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

6.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 9.** O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 11.1.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
13. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
14. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
15. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
26. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
27. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
28. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
29. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
30. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
31. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **SMSTF**.
32. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

33. O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
34. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
35. A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
36. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

3. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RAMOS E CURBANI LTDA-ME

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

RICARDO RAMOS PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

CONTRATO Nº 3-635-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS e, RZM- SERVIÇOS MEDICOS LTDA-EPP, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a empresa, **RZM- SERVIÇOS MEDICOS LTDA-EPP** inscrito no CNPJ sob o 14.227.595/0001-27, com sede na Av. Brasil, 108 salas 01,02,03, Novo Horizonte, Teixeira de Freitas-BA neste ato representada por seu representante legal **FABIANO BARBOSA NOVAIS** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.168.656-66 portador da Carteira de Identidade nº 20.942.630-61 SSP-BA de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

4. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

- 1.10. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
72	OBSTETRICIA	Plantões 24 hrs-segunda a sexta, inclusive feriado	03	2.200,00	6.660,00
73	OBSTETRICIA	Plantões 24 hrs finais de semana	1,5	2.440,00	3.660,00
VALOR TOTAL				R\$ 10.320,00	

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 1.11. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.12. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

4. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
 - 4.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
 - 4.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
 - 4.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
 - 4.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
 - 4.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
 - 4.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. São obrigações do **CONTRATADO**:
 - 17.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
 - 17.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
 - 17.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
 - 17.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
 - 17.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
 - 17.6. Comunicar a **SMSTF**, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 17.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 17.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 17.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 17.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 17.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
18. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
19. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
20. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
21. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de "Médico Residente" e/ou "Estagiário" sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

4. São obrigações da **SMSTF**:
 - 1.7. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.8. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.8.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

4. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.
 - 5.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
 - 5.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

- Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
- Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

- Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
- Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
- A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
- O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
- Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
- Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
- Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
- Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

33. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
34. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

4. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
 - 4.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
 - 4.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
 - 4.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
 - 4.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
 - 4.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
 - 4.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
 - 4.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

4. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
 - 17.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
18. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
 - a) advertência escrita
 - b) “multa-dia”
 - c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
 - d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 18.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 19.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 20.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 21.** Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 4.** O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.** O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 10.320,00(dez mil, trezentos e vinte reais), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 11.** Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

8.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 12.** O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 16.1.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

17. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
18. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
19. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
20. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
38. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
39. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
40. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
41. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
42. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
43. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **SMSTF**.
44. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

45. O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
46. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
47. A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
48. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

4. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RZM- SERVIÇOS MEDICOS LTDA-EPP

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL
REPRESENTANTE LEGAL

BRENO OLIVEIRA NEIVA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

CONTRATO Nº 3-637-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E SEAM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MEDICO LTDA-EPP, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a **SEAM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MEDICO LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.191.969/0001-07, com sede na Av Presidente Getúlio Vargas, nº 2.752, sala C, consultório 5, Recanto do Lago, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por seu representante **KARINE MARTINS DE ANDRADE SILVA** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.756.906-67, portador da Carteira de Identidade nº 1172859949 SSP-BA de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

5. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

- 1.13. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
41	INFECTOLOGISTA	Plantões -segunda a sexta	4	1.700,00	6.800,00
42	INFECTOLOGISTA	Plantões -24 hrs finais de semana e feriado	3	2.000,00	6.000,00
80	PEDIATRIA	Plantões 24 hrs –segunda a sexta	7	2.220,00	15.540,00

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

81	PEDIATRIA	Plantões 24 hrs-finais de semana e feriado	2	2.440,00	4.880,00
VALOR TOTAL				R\$ 33.220,00	

- 1.14.** O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.15.** Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

5. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
- 5.1. Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- 5.2. Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
- 5.3. Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- 5.4. Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- 5.5. Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- 5.6. Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5. São obrigações do **CONTRATADO**:
- 21.1.** Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 21.2.** Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- 21.3.** Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- 21.4.** Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
- 21.5.** Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 21.6. Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 21.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 21.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 21.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 21.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 21.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
22. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
23. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
24. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
25. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

5. São obrigações da **SMSTF**:
 - 1.9. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.10. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.10.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 6.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 6.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
7. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

9. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
10. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

17. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
18. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
19. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
20. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 34.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
35. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
36. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
37. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
38. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

39. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
40. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

5. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
 - 5.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
 - 5.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
 - 5.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
 - 5.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
 - 5.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
 - 5.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
 - 5.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

5. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
 - 21.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
22. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
 - a) advertência escrita
 - b) “multa-dia”
 - c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
 - d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 22.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 23.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 24.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 25.** Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 5.** O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.** O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 33.220,00(trinta e três mil, duzentos e vinte reais), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 14.** Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

10.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 15.** O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 21.1.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

22. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
23. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
24. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
25. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

49. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
50. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
51. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
52. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
53. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
54. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
55. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **SMSTF**.
56. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 57.** O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
- 58.** As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
- 59.** A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
- 60.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 5.** Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**SEAM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO
MEDICO LTDA-EPP**

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

KARINE MARTINS DE ANDRADE SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

CONTRATO Nº 3-638-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS e, TOTALMED S/C LTDA, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a empresa, **TOTALMED S/C LTDA**, inscrito no CNPJ sob o 16.898.296/0001-40, com sede na Rua Dr Isaac Azevedo, 277-são José Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por seu representante legal **ODALGISA FERRAZ DE ARAUJO NOGUEIRA** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.454.837-49 portador da Carteira de Identidade nº 1014271746 SSP-BA de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

6. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

- 1.16. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS					
ITEM	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
80	PEDIATRIA	Plantões 24 hrs- segunda a sexta	4	2.220,00	8.880,00
81	PEDIATRIA	Plantões 24 hrs finais de semana	1	2.440,00	2.440,00

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817 | Caderno 12

VALOR TOTAL				R\$ 11.320,00	

- 1.17. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.18. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

6. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
- 6.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- 6.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
- 6.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- 6.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- 6.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- 6.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações do **CONTRATADO**:
- 25.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 25.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- 25.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- 25.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
- 25.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 25.6. Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 25.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 25.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 25.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 25.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 25.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
26. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
27. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
28. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
29. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

6. São obrigações da **SMSTF**:
 - 1.11. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.12. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.12.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

6. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 7.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 7.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
8. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

11. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
12. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

21. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
22. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
23. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
24. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 40.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
41. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
42. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
43. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
44. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

45. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
46. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

6. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
 - 6.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
 - 6.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
 - 6.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
 - 6.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
 - 6.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
 - 6.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
 - 6.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

6. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
 - 25.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
26. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
 - a) advertência escrita
 - b) “multa-dia”
 - c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
 - d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 26.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 27.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 28.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 29.** Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 6.** O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.** O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$11.320,00(onze mil, trezentos e vinte reais) podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 17.** Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

12.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 18.** O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 26.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 26.1.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

27. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
28. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
29. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
30. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

61. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
62. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
63. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
64. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
65. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
66. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
67. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **SMSTF**.
68. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 69.** O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
- 70.** As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
- 71.** A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
- 72.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 6.** Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**SECRETÁRIO MUNICIPAL
TOTALMED S/C LTDA**

RODRIGO KUADA SOARES

ODALGISA F. DE ARAUJO NOGUEIRA

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

CONTRATO Nº 3-627-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E UROVASC SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA-ME, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a **UROVASC SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o 05.642.305/0001-10, com sede na Rua Senador Antônio Fernandes, 113, Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por seu representante **ANDREA SILVA KOEPER**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.141.257-99, portador da Carteira de Identidade nº 1299023304 SSP-BA de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

7. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

- 1.19. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
2	CIRURGIA GERAL	Plantões 12 hrs diurno-segunda a sexta	18	1.000,00	18.000,00
8	CIRURGIA VASCULAR	Avaliação –segunda a sexta	30	220,00	6.600,00
29	UROLOGISTA	Sobre aviso	25	300,00	7.500,00
30	UROLOGISTA	Cirurgia eletiva -produção	16	300,00	4.800,00

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

VALOR TOTAL	R\$ 36.900,00
--------------------	----------------------

- 1.20. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.21. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

7. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
 - 7.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
 - 7.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
 - 7.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
 - 7.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
 - 7.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
 - 7.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7. São obrigações do **CONTRATADO**:
 - 29.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
 - 29.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
 - 29.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
 - 29.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
 - 29.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 29.6. Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 29.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 29.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 29.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 29.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 29.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
30. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
31. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
32. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
33. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

7. São obrigações da **SMSTF**:
 - 1.13. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.14. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.14.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

7. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 8.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 8.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
9. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

13. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
14. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

25. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
26. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
27. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
28. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 46.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
47. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
48. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
49. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
50. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

51. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
52. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

7. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
 - 7.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
 - 7.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
 - 7.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
 - 7.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
 - 7.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
 - 7.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
 - 7.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
 - 29.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
30. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
 - a) advertência escrita
 - b) “multa-dia”
 - c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
 - d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 30.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 31.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 32.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 33.** Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 7.** O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.** O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 36.900,00(Trinta e seis mil, novecentos reais), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 20.** Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

14.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 21.** O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 31.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 31.1.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

32. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
33. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
34. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
35. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

73. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
74. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
75. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
76. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
77. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
78. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
79. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **SMSTF**.
80. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

81. O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
82. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
83. A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
84. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

7. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

**UROVASC SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA-
ME-**_____
ANDREA SILVA KOEPE REPRESENTANTE
LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

CONTRATO Nº 3-639-2017
CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS e, WANDRA DE CASSIA PRADO MACIEL PEREIRA EIRELE-ME, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a empresa, **WANDRA DE CASSIA PRADO MACIEL PEREIRA EIRELE-ME**, inscrito no CNPJ sob o 22.844.299/0001-01, com sede na Av Salvador, 968-Centro-Mucuri-BA, neste ato representada por seu representante legal **WANDRA DE CÁSSIA PRADO** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 14.276.859-67 portador da Carteira de Identidade nº 741.089.646-91 SSP-BA de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

8. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

- 1.22. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
70	CLINICA MEDICA	Plantões médicos 24 hrs – finais de semana e feriado	1	2.000,00	2.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.000,00	

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 1.23. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.24. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

8. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- 8.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- 8.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
- 8.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- 8.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- 8.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- 8.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8. São obrigações do **CONTRATADO**:

- 33.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 33.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- 33.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- 33.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
- 33.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.
- 33.6. Comunicar a **SMSTF**, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 33.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 33.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 33.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 33.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 33.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
34. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
35. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
36. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
37. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de "Médico Residente" e/ou "Estagiário" sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

8. São obrigações da **SMSTF**:
 - 1.15. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.16. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.16.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

8. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.
 - 9.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
 - 9.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

- Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
- Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

- Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
- Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
- A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
- O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
- Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
- Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
- Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
- Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

57. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
58. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
- 8.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
- 8.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
- 8.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
- 8.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
- 8.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
- 8.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
- 8.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
- 33.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
34. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”
- c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
- d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 34.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 35.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 36.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 37.** Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 8.** O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.** O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$ 2.000,00(dois mil reais), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 23.** Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

16.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 24.** O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 36.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 36.1.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

37. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
38. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
39. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
40. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

85. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
86. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
87. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
88. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
89. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
90. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
91. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **SMSTF**.
92. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 93.** O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
- 94.** As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
- 95.** A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
- 96.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 8.** Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**WANDRA DE CASSIA PRADO
PEREIRA EIRELE-ME,**

MACIEL

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

WANDRA DE CÁSSIA PRADO

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

CONTRATO Nº 3-590-2017

CRENCIAMENTO Nº 004/2017-SMS

CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E, WME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, nos seguintes termos:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - SMSTF, com sede na Avenida João Paulo II, nº 680, Bairro Vila Caraípe, CNPJ 13.843.896/0001-12, doravante designado **CONTRATANTE** e representado pelo Secretário Geral **RODRIGO KUADA SOARES**, brasileiro, CPF nº 043.200.526-92, carteira de Identidade 29.553.915-X, conforme **Delegação de Competência**, e de outro lado, a **WME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº08.913.245/0001-02, com sede na AV. Gonçalves Ledo,389-A, Bela Vista- Teixeira de Freitas-BA , neste ato representada por seu representante legal **MARCELO LUIZ SOUZA PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 975.471.585-87, portador da Carteira de Identidade nº81315183- SSP-ES de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, formaliza a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, e se declara devidamente autorizado de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

9. Constitui objeto do presente Contrato a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas juntos às unidades de saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Hospital Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) relacionados no anexo I deste edital pelo CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **Sistema Único de Saúde (SUS)**, doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

- 1.25. Pela prestação dos Serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

ITEM	PRODUÇÃO PLANTÕES MÉDICOS/ PROCEDIMENTOS				
	ESPECIALIDADE	PERFIL	QTDE	VLR UNT	TOTAL
14	ANESTESISTA	Plantões 24 hrs-segunda a segunda	5	R2.000,00	10.000,00
15	ANESTSEISTA	Plantões 12 hrs segunda a segunda	12	1.000,00	12.000,00
17	ANESTESISTA	Cirurgia eletiva-produção	49	200,00	9.800,00

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

87	ANESTESISTA	Anestesista 24 hrs	1,1	1.000,00	1.100,00
86	ANESTESISTA	Plantões 24 hrs	22,5	2.000,00	45.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 77.900,00	

- 1.26. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.
- 1.27. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

9. Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
- 9.1. **Usuário ou paciente:** são os indivíduos vinculados ao Sistema Único de Saúde, pela SMSTF;
- 9.2. **Glosa:** recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a tabela SIA-SUS, FIXO, RECURSOS PRÓPRIOS;
- 9.3. **Cartão SUS:** cartão de identificação do usuário emitido nas Unidades Básicas de Saúde e Complexo Regulador, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- 9.4. **Tabela de Procedimentos do SUS:** é o rol de procedimentos cobertos pelo **Ministério da Saúde** na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- 9.5. **Conta:** documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente;
- 9.6. **Fatura:** conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. São obrigações do **CONTRATADO**:
- 37.1. Garantir aos usuários do **SUS**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 37.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela **SMSTF**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- 37.3. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela **SMSTF** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- 37.4. Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
- 37.5. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos usuários do **SUS**, conforme contrato e sem qualquer tipo de restrição, desde que estes apresentem a Guia de Autorização regulada pelo complexo regulador e unidades de saúde.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 37.6. Comunicar a SMSTF, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a **SMSTF** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- 37.7. Manter seus dados cadastrais junto ao **SMSTF** devidamente atualizados, informando formalmente a esta secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 37.8. Notificar a **SMSTF** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 37.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a **SMSTF**, sempre que esta secretaria julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **SMSTF** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- 37.10. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 37.11. Fornecer a **SMSTF**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
38. O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
39. Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos usuários do SUS, regulados pela **SMSTF**, inclusive repetindo, sem ônus para o **SMSTF**, qualquer procedimento cujo resultado dê margem à dúvida.
40. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente a **SMSTF** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
41. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiros utilizem usuários do **SUS** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob **direta supervisão de profissional docente habilitado**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SMSTF

9. São obrigações da **SMSTF**:
 - 1.17. Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
 - 1.18. Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF** e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - 1.18.1. Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

9. Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do usuário a apresentação da Guia de Autorização e cartão **SUS**, juntamente com documento de identidade legal, com foto.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 10.1. O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 10.2. A não apresentação da Guia de Autorização implicará na glosa do atendimento na fatura.
11. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

17. Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados pela SMSTF serão **de inteira responsabilidade do Contratado**.
18. Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do **SUS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

33. Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pela **SMSTF**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pela **SMSTF**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por esta expedida(s).
34. Observado o regime normativo estabelecido pela **SMSTF**, o **CONTRATADO** apresentará a(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que porventura for solicitada pela **SMSTF**, incluindo comprovante de regularidade perante ao FGTS, CNDT e fazendárias federal, estadual e municipal.
35. A(s) fatura(s) apresentada(s) serão processadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.
36. O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2
 - 58.1. Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 4, o pagamento será feito mensalmente pela **SMSTF**.
59. Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 04 (quatro) anos e à disposição da **SMSTF** para eventuais auditorias.
60. Ressalvadas as hipóteses legais, a **SMSTF** não poderá ser responsabilizada nem arcar com as despesas referentes a procedimentos não autorizados previamente pela **SMSTF**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
61. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do secretário da **SMSTF**.
62. Fica a **SMSTF** autorizada a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.
63. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela **SMSTF** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.
64. O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pela **SMSTF** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da **SMSTF**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

9. As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
- 9.1. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, inciso 1.2.
- 9.2. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
- 9.3. O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
- 9.4. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
- 9.4.1. Glosa Indevida – A **SMSTF** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.
- 9.4.2. Glosa Mantida – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.
- 9.4.3. Glosa a Menor – A **SMSTF**, encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **SMSTF** ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
- 37.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
38. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **SMSTF**, individual ou cumulativamente, a seu critério:
- a) advertência escrita
- b) “multa-dia”
- c) ressarcimento das despesas pagas pela **SMSTF** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento do **CONTRATADO**.
- d) rescisão.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 38.1.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se a **SMSTF** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.
- 39.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **SMSTF** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 40.** A **SMSTF** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 41.** Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, a **SMSTF** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 9.** O presente contato terá sua vigência entre 02 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 25.** O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência estabelecido na Cláusula Décima, é de R\$77.900,00(setenta e sete mil, novecentos reais) podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **SUS**.
- 26.** Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) descrita(s) abaixo, para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

18.202 - GESTÃO DAS AÇÕES – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.207 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 27.** O valor de que trata o item 1 considera a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde da **SMSTF**, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 41.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da **SMSTF** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da **SMSTF**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado a pacientes porventura sob atendimento na data da rescisão, o tratamento devido nas mesmas condições estipuladas no presente contrato.
- 41.1.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a **SMSTF** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

42. A **SMSTF** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
43. As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada.
44. A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos usuários do **SMSTF**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
45. Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos usuários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

97. A **SMSTF** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
98. A **SMSTF** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.
99. Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pela **SMSTF**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pela **SMSTF**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
100. A **SMSTF** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
101. O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que a **SMSTF** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **SMSTF** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
102. A fiscalização de que trata os itens 4 e 5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
103. A fiscalização realizada pela **SMSTF** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **SMSTF**.
104. O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do usuário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **SMSTF**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 02 de outubro de 2017, Nº 2817| Caderno 12

- 105.** O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
- 106.** As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
- 107.** A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre a **SMSTF** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
- 108.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 9.** Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

WME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME

RODRIGO KUADA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

MARCELO LUIZ SOUZA PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____